



Fis. n.º 02 /
Proc. 1162/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 1.258/2009

MOCOCA, 20 de agosto de 2009

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
2.902	21.08.09	nf.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei instituir a Política Municipal de Proteção dos Mananciais de Água destinados ao abastecimento público.

Referido Projeto de Lei faz parte de um “pacote” legislativo desenvolvido pela Prefeitura de Mococa, por meio do Departamento de Agricultura e Abastecimento, especialmente pela Coordenadoria do Meio Ambiente, visando que o Município seja certificado como “Município Verde”.

Participação, democratização e descentralização é a receita do Município Verde, onde a Administração Municipal e o Governo do Estado de São Paulo trabalharão juntos na efetivação da agenda ambiental paulista. Com a agenda ambiental compartilhada, Estado e Município, em parceria, atuarão juntos na tomada de decisões, fortalecendo e estimulando ações em prol do meio ambiente e da sociedade, garantindo um desenvolvimento sustentável.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Atualmente, 611 municípios já aderiram a agenda ambiental, sendo que, destes, 332 já elaboraram seus Planos de Ação Municipal. Este plano define as ações locais desenvolvidas frente às 10 diretrizes ambientais prioritárias: esgoto tratado, lixo mínimo, recuperação de mata ciliar, arborização urbana, educação ambiental, habitação sustentável, uso da água, poluição do ar, estrutura ambiental e conselho ambiental. Mococa não pode deixar de participar.

Os municípios que cumprirem a agenda ambiental proposta, conforme a Resolução 09/2008 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, receberão o “Certificado Município Verde”, que credencia a cidade como prioritária na obtenção de recursos públicos do Governo do Estado de São Paulo.

E o presente Projeto de Lei faz parte deste “pacote”. Essencial a necessidade de se estabelecer parâmetros com o intuito de garantir a produção de água na quantidade e qualidade necessárias para o abastecimento e consumo das gerações atuais e futuras.

O gerenciamento dos recursos hídricos integra o desenvolvimento econômico e social com a proteção dos ecossistemas naturais. O gerenciamento efetivo integra o uso do solo com os usos da água no âmbito da bacia de drenagem ou do aquífero. O gerenciamento dos recursos hídricos deve ser baseado no enfoque participativo, envolvendo usuários, planejadores e governos de todos os níveis;





Fls. n.º 04 10
Proc. 11621/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

abordagem participativa implica no fomento à conscientização da importância da água em todos os setores público e privado.

Por estas razões, necessária a aprovação do presente Projeto de Lei. E a razão da urgência na sua aprovação se deve à necessidade de encaminhamento destes documentos à Secretaria Estadual do Meio Ambiente ainda durante o mês de agosto de 2009.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 18 de 20 de Agosto de 2009

Institui a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público e dá outras providências.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../09, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, consideram-se mananciais de interesse municipal as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

Art. 3º - O Município de Mococa declara como prioritária, as ações de preservação da água para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - A regulamentação das áreas de interesse de proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta Lei e dos regulamentos dela decorrentes, observadas as legislações Estadual e Federal para o atendimento dos seguintes objetivos:

I – proteger e recuperar os mananciais de interesse municipal e regional;

II – estabelecer condições para assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para abastecimento da população atual e futura;

III – adequar os programas e políticas setoriais, especialmente de habitação, transporte, saneamento e infra-estrutura, e estabelecer diretrizes e parâmetros de ordenamento territorial para assegurar a proteção dos mananciais de interesse municipal e regional;

IV - compatibilizar as licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências necessárias para a proteção, seja do aspecto quantitativo, como qualitativo, dos recursos hídricos existentes e com os procedimentos de licenciamento ambiental e outorga de uso da água estabelecidos pelos órgãos estaduais competentes;

M.



Fis. n.º 07 / P
Proc. 1162 / 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

V – proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos do artigo 208, da Constituição do Estado de São Paulo;

VI – promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos;

VII - disciplinar os movimentos de terra e a retirada da cobertura vegetal, para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos corpos de água;

VIII - zelar pela manutenção da capacidade de infiltração da água no solo, em consonância com as normas federais e estaduais de preservação dos seus depósitos hídricos naturais;

IX - registrar, acompanhar e manter atualizado um cadastro de usuários de água, incluindo os de águas minerais, termais, gasosas e potáveis de mesa;

X - promover uma gestão participativa, integrando setores interessados, bem como a sociedade civil;

Art. 5º - Deverão os proprietários de imóveis urbanos e rurais, manter as divisas com vias públicas limpas, evitando a obstrução total ou parcial da drenagem e escoamento de águas pluviais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - A empresa concessionária de abastecimento de água é responsável pelo estabelecimento da Área de Proteção de Poços e Outras Captações, nos termos dos artigos 24 e 25 do Decreto Estadual nº 32.955, de 07/02/1991.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE AGOSTO DE 2009.

Antônio Naufel
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1^a Discussão por 8 votos FAVORÁVEIS
Sessão 31/08/2009

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2^a Discussão por 8 votos FAVORÁVEIS
Sessão 31/08/2009

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N.º 1.162/2009.

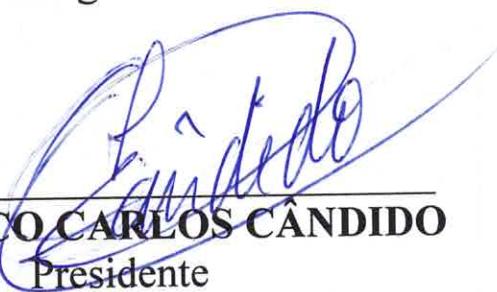
PROJETO DE LEI N.º 118/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 24 de agosto de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 1.162/2009.

PROJETO DE LEI N.º 118/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____ / _____ / _____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____ / _____ / _____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: José S. G. Fernandes

DATA DA NOMEAÇÃO: 24/08/2009

Presidente da Comissão



Proc. 1162/2009
Proc. 1162/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°. 1.162/2009.

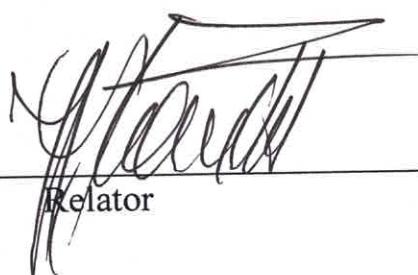
PROJETO DE LEI N°.118/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 24/08/09.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.


Relator



Fis. n.º 12 J
Proc. 1162/2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.988	<u>31/08/2009</u>	M.

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões

31/08/09
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei nº.113/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Institui a obrigatoriedade de apresentação de projeto de arborização para aprovação de loteamento e dá outras providências.

2- Projeto de Lei nº.114/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada nas construções de obras, serviços de engenharia e serviços gerais realizados pela Administração Pública direta e indireta do Município de Mococa.

3- Projeto de Lei nº.115/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Regulamenta o parágrafo único do artigo 153 da Lei Orgânica do Município e autoriza a criação do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Mococa.

4- Projeto de Lei nº.116/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Altera a denominação do Departamento de Agricultura e Abastecimento do Município de Mococa, dado pela Lei nº.2.753, de 20 de fevereiro de 1997 e dá outras providências.

5- Projeto de Lei nº.117/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada no Município de Mococa.

6- Projeto de Lei nº.118/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Institui a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público e dá outras providências.

7- Projeto de Lei nº.119/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a adequação dos veículos da frota Municipal e terceirizados pela Prefeitura Municipal de Mococa ao Programa de Controle da Poluição Atmosférica e de Gases do Efeito Estufa.

8- Projeto de Lei nº.120/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 31 de agosto de 2009.

Marcos Daniel Vicente
Vereador



Fls. n.º 13 c/p
Proc. 1162/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N.º 1.162/2009.

PROJETO DE LEI N.º 118/2009.

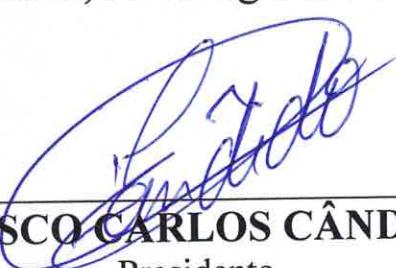
REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a)

José Francisco Ribeiro.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 31 de agosto de 2009


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Fis. n.º 14
Proc. 1162/2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.118/2009.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal de Mococa.

ASSUNTO : - Institui a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público e dá outras providências.

**RELATOR(A)
ESPECIAL** :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2009



Fis. n.º 15
Proc. 1162 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.989	31/08/2009	2f.

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões, 31/08/09

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei nº.113/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Institui a obrigatoriedade de apresentação de projeto de arborização para aprovação de loteamento e dá outras providências.

2- Projeto de Lei nº.114/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada nas construções de obras, serviços de engenharia e serviços gerais realizados pela Administração Pública direta e indireta do Município de Mococa.

3- Projeto de Lei nº.115/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Regulamenta o parágrafo único do artigo 153 da Lei Orgânica do Município e autoriza a criação do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Mococa.

4- Projeto de Lei nº.116/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Altera a denominação do Departamento de Agricultura e Abastecimento do Município de Mococa, dado pela Lei nº.2.753, de 20 de fevereiro de 1997 e dá outras providências.

5- Projeto de Lei nº.117/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada no Município de Mococa.

6- Projeto de Lei nº.118/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Institui a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público e dá outras providências.

7- Projeto de Lei nº.119/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a adequação dos veículos da frota Municipal e terceirizados pela Prefeitura Municipal de Mococa ao Programa de Controle da Poluição Atmosférica e de Gases do Efeito Estufa.

8- Projeto de Lei nº.120/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 31 de agosto de 2009.

Marcos Daniel Vicente
Marcos Daniel Vicente
Vereador



Pis. n.º 16
Proc. 1162/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º	9086
Entrada em:	02.09.09
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo	

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.940/2009-CM.

Mococa, 1º de setembro de 2009.

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão extraordinária realizada no dia 31 de agosto último, constando de:

- 1- Autógrafo nº.067/2009, referente ao Projeto de Lei nº.113/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado sessão extraordinária)
- 2- Autógrafo nº.068/2009, referente ao Projeto de Lei nº.114/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 3- Autógrafo nº.069/2009, referente ao Projeto de Lei nº.115/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 4- Autógrafo nº.070/2009, referente ao Projeto de Lei nº.116/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 5- Autógrafo nº.071/2009, referente ao Projeto de Lei nº.117/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 6- Autógrafo nº.072/2009, referente ao Projeto de Lei nº.118/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 7- Autógrafo nº.073/2009, referente ao Projeto de Lei nº.119/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 8- Autógrafo nº.074/2009, referente ao Projeto de Lei nº.120/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa**

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br



Fis. n.º 170
Proc. 1162 | 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 1

AUTÓGRAFO N° 072 DE 2009.

Projeto de Lei nº 118/2009.

Institui a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, consideram-se mananciais de interesse municipal as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

Art. 3º - O Município de Mococa declara como prioritária, as ações de preservação da água para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 2

AUTÓGRAFO N° 072 DE 2009.

Projeto de Lei n° 118/2009.

Art. 4º - A regulamentação das áreas de interesse de proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta Lei e dos regulamentos dela decorrentes, observadas as legislações Estadual e Federal para o atendimento dos seguintes objetivos:

I – proteger e recuperar os mananciais de interesse municipal e regional;

II – estabelecer condições para assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para abastecimento da população atual e futura;

III – adequar os programas e políticas setoriais, especialmente de habitação, transporte, saneamento e infra-estrutura, e estabelecer diretrizes e parâmetros de ordenamento territorial para assegurar a proteção dos mananciais de interesse municipal e regional;

IV - compatibilizar as licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências necessárias para a proteção, seja do aspecto quantitativo, como qualitativo, dos recursos hídricos existentes e com os procedimentos de licenciamento ambiental e outorga de uso da água estabelecidos pelos órgãos estaduais competentes;



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 3

AUTÓGRAFO N° 072 DE 2009.

Projeto de Lei n° 118/2009.

V – proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos do artigo 208, da Constituição do Estado de São Paulo;

VI – promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos;

VII - disciplinar os movimentos de terra e a retirada da cobertura vegetal, para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos corpos de água;

VIII - zelar pela manutenção da capacidade de infiltração da água no solo, em consonância com as normas federais e estaduais de preservação dos seus depósitos hídricos naturais;

IX - registrar, acompanhar e manter atualizado um cadastro de usuários de água, incluindo os de águas minerais, termais, gasosas e potáveis de mesa;

X - promover uma gestão participativa, integrando setores interessados, bem como a sociedade civil;

Art. 5º - Deverão os proprietários de imóveis urbanos e rurais, manter as divisas com vias públicas limpas, evitando a obstrução total ou parcial da drenagem e escoamento de águas pluviais.

Jucos



Fis. n.º 20 LP
Proc. 116212009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

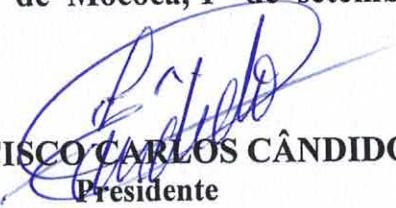
Fls 4

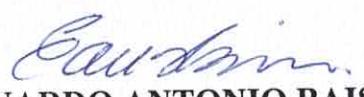
AUTÓGRAFO N° 072 DE 2009.
Projeto de Lei nº 118/2009.

Art. 6º - A empresa concessionária de abastecimento de água é responsável pelo estabelecimento da Área de Proteção de Poços e Outras Captações, nos termos dos artigos 24 e 25 do Decreto Estadual nº 32.955, de 07/02/1991.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 1º de setembro de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
(Presidente)


EDUARDO ANTONIO BAISI
2º. Secretário